

CADERNO DE ENCARGOS

010-C-BS-2021 - CARTA DE OCUPAÇÃO E USO DE SOLO E CARTAS DE PERIGOSIDADE E DE RISCO DE INCÊNDIO

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA	4
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	4
Cláusula 7. ^a - Preço base	5
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	5
Cláusula 9. ^a - Garantia de cumprimento contratual	5
Cláusula 10. ^a - Seguros	5
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 11. ^a - Supervisão e controlo	6
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Cláusula 12. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	6
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	7
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 15. ^a - Extinção do Contrato	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	8
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Cláusula 1. ^a - Enquadramento dos trabalhos	9
Cláusula 2. ^a - Critérios ambientais	10

g

CE - 010-C-BS-2021 - CARTA DE OCUPAÇÃO E USO DE SOLO E CARTAS DE PERIGOSIDADE E DE RISCO DE INCÊNDIO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a elaboração da COS (Carta de Ocupação e Uso do Solo) e Cartas de Perigosidade e de Risco de Incêndio Florestal para apoio ao Plano Municipal de Defesa da Floresta para o Concelho de Alcobça., conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

A execução dos serviços objeto do presente procedimento iniciar-se-á após notificação da adjudicação no portal dos contratos públicos e com duração máxima de 3 meses após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 4.^a - Forma de prestação do serviço

Para início da execução dos serviços objeto deste contrato e descritos no Anexo A, deve ser promovida uma reunião prévia com a entidade adjudicante

Subsecção II - Dever de sigilo

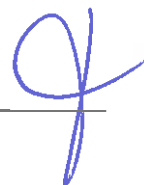
Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 6.^a - Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.



Cláusula 7.^a – Preço base

1 - O preço base definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €9.750,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base global e unitário.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

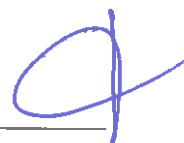
Cláusula 9.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10.^a - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.



2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 11.^a – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, Nélío Gomes, e nas suas faltas e impedimentos Inês Figueiredo.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 12.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.



Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Prestação do serviço com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

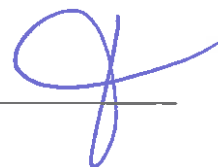
Cláusula 14.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 15.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Enquadramento dos trabalhos

1 - O procedimento destina-se à elaboração da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal e Carta de Risco de Incêndio Florestal. As especificações técnicas a cumprir são as que constam no "Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (*Abril de 2012*)", emitidas pela antiga Autoridade Florestal Nacional.

2 - A área de trabalho corresponde ao limite administrativo do concelho de Alcobça com as exceções necessárias ao cumprimento das normas para a elaboração da respetiva cartografia.

3 - Pretende-se que seja fornecido ao Município os seguintes produtos:

3.1. Carta de Ocupação do Solo – (COS_xx) – data do ano do voo – produzida de acordo com a metodologia mais recente da DGT, que se anexa à proposta "ET-COS-2018_V1.pdf – Especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal Continental 2018";

3.2. Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal;

3.3. Carta de Risco de Incêndio Florestal;

3.4. Memória descritiva do trabalho efetuado (MD);

4 - Para a elaboração dos pontos 3.2 e 3.3, deverão ser produzidos mapas intermédios, que também serão entregues ao município, nomeadamente:

- Carta de Probabilidade de Incêndio Florestal;
- Carta de Suscetibilidade de Incêndio Florestal;
- Carta de Vulnerabilidade;
- Carta do Valor Económico;
- Carta do Dano Potencial;

5 - A carta de ocupação de solo será elaborada com as classes existentes dentro das 83 classes da DGT utilizadas na COS18, a área mínima cartografável será de 1ha e a distância mínima entre linhas, igual ou superior a 20 metros.

6 - Todos os polígonos que ofereçam dúvida quanto à classificação, serão visitados no campo para confirmação da ocupação do solo.

7 - Os trabalhos de foto interpretação e esclarecimento de dúvidas no campo deverão ser realizados pelo foto-interprete que teve dúvida e deverão ser iniciados nas zonas norte e oeste do concelho, de modo que os técnicos circulem o máximo no interior do concelho e em



loais onde ainda será realizada a foto interpretação, de modo a tirarem notas de campo e aprofundarem o conhecimento dos futuros locais de trabalho.

8 - A utilização da COS não se cingirá à sua aplicação no PMDFCI, mas também nos restantes Instrumentos de gestão do território ao nível municipal.

9 - Todas as despesas inerentes ao trabalho de foto interpretação e esclarecimento de dúvidas no terreno serão da responsabilidade do adjudicatário, incluindo computadores (hardware e software), tablet's, gps, viaturas todo-o-terreno, combustíveis, despesas com pessoal, alojamento e alimentação.

10 - O trabalho de assegurar a distância mínima entre-linhas de 20 m será realizado com recurso ao software GRASS-GIS.

11 - No fim, deverá ser elaborado do trabalho da COS, elaboração das Cartas de Perigosidade de Incêndio Florestal e de Risco de Incêndio Florestal.

Cláusula 2.ª – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd
1	elaboração da COS (Carta de Ocupação e Uso do Solo), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos		vg	1
2	elaboração das Cartas de Perigosidade e de Risco de Incêndio Florestal, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos		vg	1